Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
- Área de Segurança Nacional -

Lei nº 45 de 30 de Setembro de 1.977

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional

O Prefeito Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, "Especial", até o limite de Cr$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) destinado a atender às despesas abaixo programadas.

07 - Departamento de Obras e serviços Públicos
09 - Agricultura
16 - Abastecimento
096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
1.05 - Recuperação e ampliação do mercado e feira
4.4.10.00 - Obras Públicas Cr$ 60.000,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis
104 - Reflorestamento
1.06 - Arborização da Cidade
4.4.21.00 - Serviço em Regime de Programação Especial Cr$ 20.000,00
105 - Conservação do solo
107 - Recuperação de baixadas
4.4.20.00 - Serviço em Regime de Programação Especial

4120.64 – Obras Públicas Cr$ 170.000,00
10 – Habitação e Urbanismo
58 – Urbanismo
323 – Planejamento
1.08 – Construção de cerca e mata-burro
4120.00 – Serviço em Regime de Programação Especial
4120.64 – Obras Públicas Cr$ 45.000,00
13 – Saúde e Saneamento
45 – Saúde
428 – Assistencia Médica e Sanitária
1.09 – Construção de Posto de Saúde
4110.00 – Obras Públicas Cr$ 85.000,00
04 – Departamento de Estrada de Rodagem
15 – Transporte
531 – Rodovias
1.10 – Aquisição de 1 caminhão basculante
4130.00 – Equipamentos e Instalações Cr$ 30.000,00
Total Geral Cr$ 410.000,00

Art. 2º – Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da reducão das dotacões orcamentarias abaixo discriminadas na mesma importancia

04 – Departamento de Estradas de Rodagens
16 – Transportes
88 – Transporte Rodoviário
531 – Rodovias
1.03 – Aquisicão de ferramentas
1140 – Material Permanente Cr$ 30.000,00
05 – Departamento de Educação e Cultura
08 – Educação e Cultura
43 – Ensino do Segundo Grau
196 – Formação para o setor terciário

1.01 - Restauração de Escolas
4110.00 - Obras Públicas Cr$ 200.000,00
06 - Departamento de Saúde
13 - Saúde e Saneamento
95 - Saúde
428 - Assistencia Médica e Sanitária
2.01 - Manutenção do serviço de Saúde
3110.00 - Pessoal
3111.01 - Venc. e vantagens fixas Cr$ 37.000,00
3130.00 - Serviços de Terceiros
3132.00 - Outros serviços de terceiros Cr$ 15.000,00
3140.00 - Despesas de Exercicios Anteriores " 13.000,00
1. - aquisição de Equipamento P/Posto de Saúde
4130.00 - Equipamentos e instalações Cr$ 20.000,00
07 - Departamento de Obras e Serviços Publicos
08 - Educação
42 - Ensino de Primeiro Grau
188 - Ensino Regular
1.04 - Construção de Escolas
4110.00 - Obras Publicas Cr$ 55.000,00
10 - Habitação e Urbanismo
60 - Serviços de Utilidade Publica
325 - Limpesa Publica
2.01 - Manutenção de Limpesa Publica
3110.00 - Pessoal
3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas Cr$ 40.000,00
Total Geral 410.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 10 de Setembro de 1.977.

Bel. Julio Cesar de Carvalho Lima
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e promulgada a presente Lei no livro nº 02 fls. 79 e 80 v. sob nº 45 em 10 de Setembro de 1.977.

Guadalupe (Pi), 10 de Setembro de 1.977.
Maria de Lourdes Carvalho Sinan
Secretário